



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de setembro de 2022.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 52/2022

Processo nº 27.667/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o Projeto de Lei que trata de alterações na Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências.

A alteração abrange, única e tão somente ao que concerne a Compensação Previdenciária - COMPREV, que é um mecanismo criado com o objetivo de preservar, em razão do caráter contributivo de um Regime de Previdência, a responsabilidade pelo pagamento de um benefício previdenciário, permitindo o equilíbrio de contas entre os entes.

Esse mecanismo garante aos trabalhadores a utilização recíproca do seu tempo de contribuição em qualquer dos sistemas públicos, permitindo que os regimes instituidores, quando da concessão de benefício, recebam as correspondentes contribuições do tempo de filiação a outro regime, evitando que sejam obrigados a arcar por períodos em que não recebiam a contribuição.

Nada mais é do que o acerto financeiro realizado entre o Regime Geral de Previdência (RGPS), representado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, enquanto beneficiário da contribuição do regime geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aqui representado pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, quando da migração desses servidores.

A Compensação Previdenciária é regida pela Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e, como mencionado, surgiu para garantir o equilíbrio de contas entre os entes. Entretanto, nossa legislação Municipal inovou ao prever que parte da arrecadação advinda do sistema de Compensação Previdenciária fosse direcionada para o Fundo de Reserva Previdenciária. Ou seja, o valor destinado ao pagamento do benefício dos servidores não pode ser utilizado, de imediato, para sua finalidade primordial, o que obriga o Município a arcar com tal composição.

Em resumo, o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, repassa a FUNSERV valores referentes a contribuição dos servidores que, em algum período, contribuíram para o regime geral de previdência, complementando o pagamento do benefício obtido em regime Próprio, entretanto, em razão da Lei Municipal, esse valor é direcionado ao Fundo de Reserva, o que impossibilita sua utilização para pagamento do benefício desse servidor, finalidade precípua de sua criação, o que obriga o Município a arcar com os custos do valor já repassado pelo INSS.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 52 /2022 - fls. 2.

Dessa forma, o que se propõe é que o recurso seja destinado ao Fundo Financeiro, a fim de utilizá-lo no presente, para o pagamento dos benefícios previdenciários deste fundo, o que representaria a amortização parcial de seu **déficit** financeiro, reduzindo os repasses mensais efetuados pelos entes para sua cobertura.

Tal medida, além de adequar sua destinação ao que determina as normas federais vigentes irá resgatar a essência de sua criação e contribuirá para a sustentabilidade do sistema previdenciário local e diminuição do **déficit** financeiro atuarial.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Altera a redação do § 1º, do artigo 2º e do caput, do artigo 3º, da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

**(Altera a redação do § 1º, do artigo 2º e do caput, do artigo 3º, da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação de Fundos de Previdência Municipal e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A conta corrente de que trata o **caput** receberá as contribuições previdenciárias dos servidores ali mencionados e dos respectivos entes públicos, bem como receitas recebidas da Compensação Previdenciária.

(...).” (NR)

Art. 2º O **caput**, do artigo 3º, da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Fundo de Reserva Previdenciária será constituído por 85% (oitenta e cinco por cento) da atual reserva financeira da Previdência, seus rendimentos, sobras dos recursos do Fundo Financeiro, quando houver e contribuições adicionais, não havendo nenhuma saída de recursos para pagamentos de benefícios previdenciários e despesas de administração, até que este alcance o equilíbrio financeiro-atuarial.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal